



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 31/2022

Patos de Minas, 04 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ARES 2 PARTICIPACOES S.A.		CPF/CNPJ: 27.317.154/0001-68
Endereço: R AMAURI, 255, ANDAR 2 CONJ 2-B, 2100.01.0019180/2022-32		Bairro: JARDIM EUROPA
Município: SAO PAULO	UF: MG	CEP: 01.448-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GILVANDO FURTADO MOREIRA		CPF/CNPJ: 569.889.666-68
Endereço: ALM DONA TININHA, 06		Bairro: AURELIO CAIXETA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38702-046
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capoeira Grande e Aragão	Área Total (ha): 116,6265
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 57.320, 75.428, 58.505, 57.801, 64.271, 4.213, 9.021 e 1.303	Município/UF: Patos de Minas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-9C68.3A60.D389.48C5.9023.08D2.38CF.0286

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,0000	un	348297.993	7939659.857

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Energia Solar	10,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		10,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	10,9660	m ³
Madeira	Uso no interior do imóvel	8,73986	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03.05.2022

Data da vistoria: 02.08.2022

Data de emissão do parecer técnico: 03.08.2022

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo o Corte ou aproveitamento de 7,0 árvores isoladas nativas vivas em 10,0000ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a instalação de infra-estrutura destinada a produção de energia solar. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para E-02-06-2 -USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Capoeira Grande e Aragão localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 57.320, 75.428, 58.505, 57.801, 64.271, 4.213, 9.021 e 1.303 no cartório de registro de Patos de Minas e possui área total de 116,6265hectares.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 6,7775ha em áreas de Preservação Permanente, segundo Cadastro Ambiental Rural.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que não há remanescente de vegetação nativa destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-9C68.3A60.D389.48C5.9023.08D2.38CF.0286

- Área total: 110,0723

- Área de reserva legal: 0

- Área de preservação permanente: 6,7775

- Área de uso antrópico consolidado: 110,4617

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

- Número do documento: 0

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado pelo art. 25 do Decreto 47.749/2019 onde lê-se: A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da instalação de infra-estrutura destinada a produção de energia solar. Para isso, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 7,0000 indivíduos em 10ha.

Conforme informações apresentadas no PUP/PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Dante da vistoria realizada no dia 02.08.2022, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 7,0000un em 10ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 10ha solicitados e totalizam 7 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como: “aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no PSUP com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico ANA CAROLINE MACEDO DE CASTRO Registrado sob o número MG0000254738D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 19,706m³ que foram declarados com Uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal ANA CAROLINE MACEDO DE CASTRO CREA/MG MG0000254738D MG.

4. Espécies Protegidas

Não foram identificados indivíduos ameaçados de extinção.

Taxa de Expediente: 532,44 - 1401113693487, 111,55 - 1401170413137

Taxa florestal: 322,30 - 2901113694732, 12,69 - 2901170414158 (Complementar), 60,55 - 2901113694163, 67,52 - 2901170415146 e 322,30 - 2901113694732

4. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: cultivo agrícola
- Atividades licenciadas: E-02-06-2 -USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento:

4. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 02.08.2022, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Não se aplica
- Hidrografia: a propriedade possui 6,7775hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do 0, localizada na UPGRH – 0, bacia hidrográfica federal 0.

4. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental
- Fauna: não se aplica

5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

7. Conclusão

1. Considerando que o empreendimento trata-se de atividade de utilidade pública conforme alínea b, inciso I do art 3 da lei 20.922/2013.
2. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
7. Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 7ha, localizada na propriedade Fazenda Capoeira Grande e Aragão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

8. Medidas compensatórias

- Não permitir que o solo fique exposto;
- Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Gerente**, em 04/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50904520** e o código CRC **C4417759**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019180/2022-32

SEI nº 50904520